



Projeto de Lei Ordinária nº250/2025.

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei dispendo sobre instituir, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Municipal Casa das Mães Atípicas, destinado ao acolhimento, apoio e fortalecimento das mulheres cuidadoras de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, e dá outras providências.

O projeto foi analisado pela CCJR, que se manifestou negativamente ao PLO, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme disciplina o art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Relatório.

2) VOTO

A Resolução nº 892, de 30 de dezembro de 2014, traz em seu art. 40 a competência das comissões como órgãos técnicos com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre as mesmas. Assim, compete a esta Comissão a manifestação formal sobre o projeto em comento.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Casa das Mães Atípicas no Município de Armação dos Búzios, com o objetivo de oferecer acolhimento, apoio e orientação a mães e responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos ou condições que demandem cuidados especiais.

A proposta apresenta relevante interesse social, na medida em que visa garantir suporte a um público frequentemente exposto a situações de vulnerabilidade, promovendo dignidade, inclusão e acesso a serviços de apoio, em consonância com os princípios de proteção dos direitos humanos.

Cumprir destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apontou a existência de vícios de inconstitucionalidade na proposição, especialmente em dispositivos que criam atribuições diretas ao Poder Executivo e tratam da estrutura administrativa, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, esta Comissão entende que os vícios identificados concentram-se, especialmente, nos arts. 6º e 10, razão pela qual sugere-se a supressão dos referidos dispositivos, por configurarem ingerência em matéria de competência do Executivo.

Adicionalmente, quanto ao art. 5º, recomenda-se a alteração de sua redação, a fim de adequá-lo ao caráter autorizativo e afastar o vício de iniciativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a estrutura física e a equipe profissional que comporão o programa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Consumidor

Dessa forma, verifica-se que, com as devidas adequações, a matéria poderá prosseguir em sua tramitação, preservando seu relevante interesse social e adequando-se aos parâmetros constitucionais.

Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei, desde que sejam aprovadas as emendas necessárias, especialmente a supressão dos arts. 6º e 10 e a alteração do art. 5º, nos termos acima indicados.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Consumidor

PARECER

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Consumidor, concorda integralmente com o voto apresentado pelo Relator ao PLO 250./2025.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Vice- Presidente

AURÉLIO BARROS
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Consumidor

ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Raphael Amaral Lima Braga, Adiel da Silva Vieira e Aurélio Barros, para análise do Projeto de Lei nº 250/2025, que dispõe sobre instituir, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Municipal Casa das Mães Atípicas, destinado ao acolhimento, apoio e fortalecimento das mulheres cuidadoras de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, e dá outras providências. Durante a análise da matéria, a Comissão considerou o relevante interesse social da proposta, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à proteção e ao apoio de pessoas em situação de vulnerabilidade. Foi consignado, ainda, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apontou vícios de inconstitucionalidade em dispositivos do projeto, especialmente aqueles que tratam de atribuições do Poder Executivo e da estrutura administrativa. Diante disso, a Comissão deliberou pela necessidade de adequação da matéria, por meio da apresentação de emendas, consistentes na supressão dos arts. 6º e 10, bem como na modificação da redação do art. 5º, a fim de adequá-lo aos parâmetros constitucionais. A Comissão, considerando o previsto na legislação vigente e desde que aprovadas as emendas propostas, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, por entender que a matéria atende aos aspectos materiais relacionados à proteção dos direitos humanos. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Raphael Amaral Lima Braga encerrou a reunião.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Vice-Presidente

AURÉLIO BARROS
Membro